



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, em conformidade com o que determina o Art. 33, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONVOCAR os Vereadores:

ALEX NASS BERUD

ANTONIO FERNANDO ALTOÉ

CARLOS ALBERTO MINET

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS

JOÃO BATISTA DE ASSIS

VALDIR DIAS

WALACE RODRIGUES DE SOUZA

YURI ULIANA BERGAMIM

Conforme disposto no Art. 149 e seus parágrafos do Regimento Interno, Resolução nº 22/1992, convocamos para a realização de uma **SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**, no dia 21 de julho de 2025, às 16hrs, no Plenário da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, para discussão e deliberação, em única votação da **EMENDA MODIFICATIVA 01**: Altera o inciso III do parágrafo 4º do artigo 2º, para atualizar a referência à legislação estadual que fundamenta a concessão da meia-entrada, passando a vigorar com a seguinte redação: "III - o disposto na Lei Estadual nº 11.715, de 08 de dezembro de 2022, do Estado do Espírito Santo, garantindo meia-entrada também aos professores da rede pública e privada de ensino, mediante apresentação de documentação idônea, em conformidade com os critérios nela estabelecidos.", discussão e deliberação, em única votação da **EMENDA MODIFICATIVA 02**: Inclui o inciso IV e V, ao parágrafo 4º do artigo 2º, com o objetivo de ampliar as hipóteses de concessão de meia-entrada, passando a vigorar com a seguinte redação: "IV – a possibilidade de concessão de meia-entrada solidária, mediante a doação de alimentos, itens de higiene, produtos de limpeza ou outros materiais de primeira necessidade, conforme critérios e campanhas de interesse público definidos pelo Poder Executivo; V – o disposto na Lei Estadual nº 7.737, de 05 de abril de 2004, do Estado do Espírito Santo, assegurando ao doador regular de sangue o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Poder Público, mediante comprovação da condição de doador, conforme regulamento." e discussão e deliberação, em única votação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a cobrança de preço público para acesso às festas, eventos e celebrações organizadas ou apoiadas pelo município de Venda Nova do Imigrante/Es, e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE FELETTI

Presidente da CMVNI



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003200390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.